



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício

Praça Osman Costa Pino, Centro - CEP 57860-000, Fone: 3285-1113, São José da Laje-AL - E-mail: saojosedalaje@tj.al.gov.br

OFÍCIO

Autos nº 052.08.000403-4

Ação: Cobrança

Tipo Completo da Parte Ativa Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>:

Cicero Emiliano da Silva

Requerido: Companhia Excelsior de Seguro DPVAT

Ofício nº: 124/09

São José da Laje, 30 de janeiro de 2009.

Ao(À) Senhor(a)

Companhia Excelsior de Seguro DPVAT

Avenida Marquês de Olinda, 175, 4º Andar, Recife Antigo

Recife-PE

CEP 50030-000.

Assunto: Intimação de Sentença.

Senhor(a),

Intimo Vossa Senhoria da Sentença prolatada às fls. 38, referente ao processo de n.º 052.08.000403-4, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

José Braga Neto
Juíz de Direito

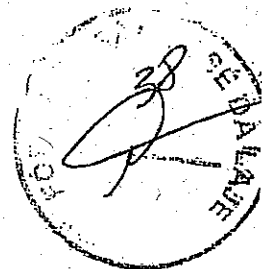
EXCELSIOR SEGUROS

03 FEV. 2009

JURÍDICO



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DA LAJE



PROCESSO N.º 052.08.000403-4

AÇÃO: Cobrança Diferença de Seguro DPVAT

DEMANDANTE: CICERO EMILIANO DA SILVA

DEMANDADA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS -DPVAT

SENTENÇA

Vistos, etc.

Dispensado o relatório, a teor do disposto no art. 38, in fine, da Lei 9.099/95.

Tratam os presentes autos de Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT proposta por Cícero Emiliano da Silva contra COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS -DPVAT.

O demandante alega que no dia 01 de maio de 2004 sofreu um acidente de trânsito, com veículo moto Honda CG 125, Placa MUE 3404 no município de São José da Laje. Alega, também que em consequência do acidente teve fraturas no punho e ombro direito, não tendo mais condições de trabalhar, pois ficou deficiente do braço, alegou, ainda, que protocolizou pedido de pagamento do Seguro DPVAT, porém, só recebeu o valor de R\$4.235,50 (quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), no dia 08 de junho do ano de 2007, contrariando o que vem determinado em lei.

Em audiência de instrução e julgamento, fls. 17, a parte demandada não apresentou peça contestatória

Colhe-se do bojo do processo que a demandada pagou a importância de R\$4.235,50 (quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), no dia 08 de junho do ano de 2007.

A Lei nº 6.194/74, ainda estabelece no seu art. 3º, alínea a, que no caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, a indenização corresponderá a 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DA LAJE

Ocorre, que o demandante não juntou qualquer documento que comprove que em decorrência do acidente tenha ficado com invalidez permanente.

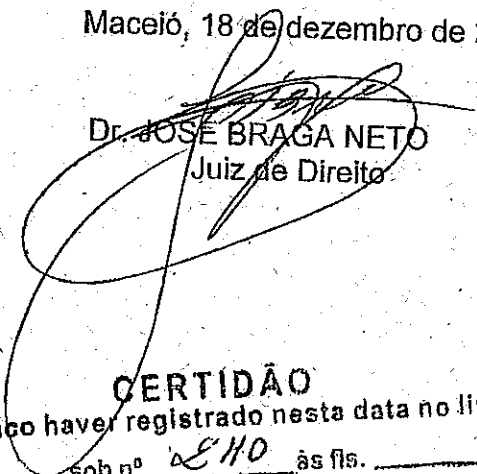
Para ser paga a indenização pleiteada pelo Demandante, deve ficar demonstrado de forma cristalina, que em consequência do acidente tenha morrido ou ficado inválido de forma permanente..

É entendimento pacífico das Turmas Recursais do Estado de Alagoas, como também, do Superior Tribunal de Justiça que critério adotado para cálculo de indenização pelo DPVAT é o estabelecido no art. 3º, da Lei 6.194/74.

Isto posto, julgo, por sentença, IMPROCEDENTE, a presente ação e o faço com fundamento no art. 3º, da Lei nº8.194/74, devendo no prazo de 10 (dez) dias apresentar recurso.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Maceió, 18 de dezembro de 2008.


Dr. JOSÉ BRAGA NETO
Juiz de Direito

CERTIDÃO
Certifico haver registrado nesta data no livro
sob nº 2110 às fls. _____
a sentença retro.

São José da Laje, 18 de 12 de 08
O Escrivão _____

PUBLICAÇÃO
ação público, nesta data, em cartório, para
conhecimento dos interessados.
São José da Laje, 18 de 12 de 08

JUNTADA

Junto a estes autos o que se segue.

São José da Laje, 26 de 02 de 2009

O Escrivão _____